



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026 Nº COMPRAS.GOV: 80008-90/2026
OBJETO: Contratação de serviços de treinamento de Brigada de Emergência, com realização de simulado de evacuação, nos termos do Edital e seus anexos
IMPUGNANTE: Seg Bh Segurança Contra Incêndio Ltda

1. RELATÓRIO

Seg Bh Segurança Contra Incêndio Ltda, detentora do CNPJ 25.135.847/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-138, apresentou, com fundamento no art. 164, da Lei 14133/2021, impugnação ao edital convocatório relativo ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

A impugnante alega, em suma, que o instrumento convocatório merece reparo no tocante ao valor estimado para a contratação, sendo necessária sua revisão.

A Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ), unidade demandante do objeto deste Pregão, manifestou-se sobre a solicitação da impugnante, conforme documento colacionado ao PROAD 16149/2026.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O *caput* do art. 164, da Lei 14.133/2021, estabelece que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico n. 23/2026 foi designada para o dia 23/09/2026; e a impugnação foi apresentada por intermédio de correspondência eletrônica no dia 18/09/2026, sendo, portanto, **tempestiva**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

3. MÉRITO

Em apertada síntese, a impugnante contesta o valor estimado para a contratação, aduzindo que a *“pesquisa realizada pela Administração evidencia significativa incerteza quanto ao efetivo preço de mercado”*, uma vez que, embora tenham sido *“consultados 25 possíveis fornecedores”*, *“apenas três apresentaram orçamento”*, sendo que, *“além da reduzida adesão, os três preços apresentaram expressiva dispersão”*.

Sustenta, ainda, que o objeto *“envolve conteúdo teórico, treinamento prático e simulados presenciais em múltiplas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, distantes entre si”*, e que *“essa característica impacta diretamente a formação do preço”*, tornando-se *“indispensável verificar se os três fornecedores utilizados como referência receberam as mesmas informações e efetivamente contemplaram a integralidade dessas obrigações em seus preços”*, já que há uma *“enorme diferença entre as propostas”*.

Por fim, pugna pela procedência da impugnação, com a *“revisão crítica da pesquisa de preços”* e, *“subsidiariamente, caso mantido o valor de R\$ 164.800,00, que seja apresentada justificativa técnica demonstrando sua compatibilidade com os custos atuais e com a integralidade das obrigações previstas no Termo de Referência”*.

Instada a se manifestar, Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ), unidade técnica e demandante do objeto deste Pregão informou que:

*Em atenção à solicitação, procedemos à análise da impugnação apresentada pela empresa **SEG BH SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, por meio da qual se questiona o valor estimado da contratação, em razão do número de orçamentos obtidos, da dispersão dos preços pesquisados e da necessidade de consideração integral dos custos inerentes à execução do objeto.*

*A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com a **IN SEGES/ME nº 65/2021**. Na fase preparatória, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) foram analisadas 30 (trinta) contratações para treinamento de brigada de emergência e 17 (dezessete) contratações para realização de simulado de emergência, cuja utilização foi afastada de forma motivada em razão das peculiaridades do objeto, que contempla treinamento teórico em EAD, treinamento prático presencial e simulados de evacuação em 14 (quatorze) unidades situadas na Capital e no interior do Estado.*

*Diante da ausência de referenciais públicos efetivamente comparáveis, foram consultados **25 potenciais fornecedores**, obtendo-se três propostas válidas. A quantidade de respostas obtidas não invalida a pesquisa, uma vez que houve ampla consulta ao mercado e foram alcançados os três preços exigidos para aplicação da metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021.*



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

A dispersão dos valores igualmente **não foi desconsiderada**. Os coeficientes de variação de 50,42% para o treinamento e 94,89% para os simulados foram expressamente identificados e, justamente em razão dessa dispersão, adotou-se a **mediana**, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor estimado global de **R\$ 164.800,00**.

Quanto à alegação de possível ausência de custos necessários à execução, verifica-se que a solicitação de orçamento informou aos potenciais fornecedores a natureza do treinamento e a realização dos simulados nas **14 (quatorze) unidades previamente selecionadas**, acompanhada da descrição da solução pretendida. As condições essenciais de execução e os materiais necessários já integravam o planejamento da contratação (ministrar o treinamento em cada localidade do Tribunal, conforme localidades listadas, disponibilização de todos os materiais necessários para a perfeita condução do treinamento, uma braçadeira personalizada e um apito, fornecimento de coffee-break etc).

Não foi apresentado pela impugnante **elemento objetivo, pesquisa de mercado ou memória de cálculo que demonstre que o valor estimado esteja subdimensionado ou seja incompatível com os preços de mercado**. Tampouco foi apresentado fato novo ou elemento técnico que justifique a reabertura da pesquisa de preços regularmente realizada na fase preparatória.

Ressalte-se, ainda, que a metodologia da pesquisa já foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, que concluiu que **“a pesquisa de preços observou a sistemática prevista no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021”**, reconhecendo também a adequação da utilização da mediana diante da dispersão dos preços.

Diante do exposto, **essa unidade manifesta-se pelo não acolhimento dos pedidos formulados na impugnação e pela manutenção do valor estimado da contratação em R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, uma vez que não foram apresentados elementos capazes de infirmar a pesquisa de preços realizada ou de demonstrar a necessidade de sua revisão.

Assim, sob os aspectos técnicos analisados, não se identifica necessidade de alteração do valor estimado ou das condições do Edital e seus anexos, submetendo-se a presente manifestação para subsidiar a resposta da pregoeira.

Desta feita, ante a manifestação da área demandante, prestados os devidos esclarecimentos, resta improcedente a impugnação interposta pela empresa *Seg Bh Segurança Contra Incêndio Ltda.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação oferecida por *Seg Bh Segurança Contra Incêndio Ltda*, por atender aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do parecer exarado pela unidade técnica, que acolho em sua integralidade.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal, bem como no Sistema Compras.Gov.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça
Pregoeira - DILCD